







Mons. Fernández: o Papa mudou a disciplina sobre a comunhão dos divorciados que voltaram a se casar.

*Num artigo publicado em CEBITEPAL, Mons. Víctor Manuel Fernández assegura que o Papa mudou a disciplina vigente sobre os divorciados que voltaram a se casar.*

**FratresInUnum.com:** O artigo que se intitula “O capítulo VIII de Amoris Laetitia: o que fica depois da tormenta”, de Mons. Fernández, Reitor da Pontifícia Universidade Católica da Argentina.

O texto começa assim:

---

*Na hora de interpretar o capítulo oitavo de Amoris Laetitia, particularmente no que se refere ao acesso à comunhão eucarística dos divorciados em uma nova união, convém partir da interpretação que o mesmo Francisco fez de seu próprio texto, explícita em sua resposta aos Bispos da região de Buenos Aires.*

*Francisco propõe um passo adiante, que implica numa mudança na disciplina vigente.*

*Mantendo a distinção entre bem objetivo e culpa subjetiva, e o princípio de que as normas*

*morais absolutas não admitem exceção, distingue entre a norma e sua formulação e sobretudo reclama uma atenção especial aos condicionamentos atenuantes.*

*Francisco admite que um discernimento pastoral no âmbito do “foro interno”, atento à consciência da pessoa, possa ter consequências práticas no modo de aplicar a disciplina. Esta novidade convida a recordar que a Igreja realmente pode evoluir, como já aconteceu na história, tanto na sua compreensão da doutrina como na aplicação de suas consequências disciplinares.*

*Mas, assumir isto no tema que nos ocupa, exige aceitar uma nova lógica sem esquemas rígidos. Contudo, isto não significa uma ruptura, mas uma evolução harmoniosa e uma continuidade criativa em relação aos ensinamentos dos Papas anteriores.*

A realidade é que o que indica Mons. Fernández não é uma novidade nem uma continuidade criativa, mas uma proposição condenada explicitamente pelo Magistério da Igreja. Por exemplo, é contrário ao indicado na “Carta aos Bispos da Igreja Católica sobre a recepção da comunhão eucarística por parte dos fiéis divorciados que voltaram a se casar”, aprovada pelo Papa São João Paulo II e enviada aos Bispos pelo então Cardeal Joseph Ratzinger, Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé (logo depois, Papa Bento XVI), no dia 14 de setembro de 1994:

---

*O fiel que convive habitualmente more uxorio com uma pessoa que não é a legítima esposa ou o legítimo marido, não pode receber a comunhão eucarística. Caso aquele o considerasse possível, os pastores e os confessores – dada a gravidade da matéria e as exigências do bem espiritual da pessoa(10) e do bem comum da Igreja – têm o grave dever de adverti-lo que tal juízo de consciência está em evidente contraste com a doutrina da Igreja(11). Devem também recordar esta doutrina no ensinamento a todos os fiéis que lhes estão confiados.  
[...]*

*A convicção errada de poder um divorciado novamente casado receber a comunhão eucarística pressupõe normalmente que se atribui à consciência pessoal o poder de decidir, em última instância, com base na própria convicção(15), sobre a existência ou não do matrimónio anterior e do valor da nova união. Mas tal atribuição é inadmissível(16). Efectivamente o matrimónio, enquanto imagen da união esponsal entro Cristo e a sua Igreja,*

*e núcleo de base e factor importante na vida da sociedade civil, constitui essencialmente uma realidade pública.*

Também é contrário ao ensinamento do Papa Bento XVI na Exortação Apostólica pós-sinodal *Sacramentum Caritatis*:

---

*O Sínodo dos Bispos confirmou a práxis da Igreja, fundamentada na Sagrada Escritura (cf. Mc 10, 2-12), de não admitir aos sacramentos os divorciados casados de novo, porque seu estado e sua condição de vida contradizem objetivamente essa união de amor entre Cristo e a Igreja que se significa e se atualiza na Eucaristia.*

O arcebispo Fernández pretende que a novidade introduzida pelo Papa Francisco seja irreversível:

---

*Depois de vários meses de intensa atividade dos setores que se opõem às novidades do capítulo oitavo de *Amoris Laetitia* – minoritários mas hiperativos – ou de fortes tentativas de dissimulá-las, a guerra parece ter chegado a um ponto morto. Agora convêm reconhecer o que é que concretamente nos deixa Francisco como novidade irreversível.*

E explica por que afirma tal coisa:

---

*Se o que interessa é conhecer como o próprio **Papa interpreta o que ele escreveu, a resposta está muito clara em seu comentário às orientações dos Bispos da Região Buenos Aires**. Depois de falar da possibilidade de que os divorciados numa nova união vivam em continência, eles dizem que “em outras circunstâncias mais complexas, e quando não se pode obter uma declaração de nulidade, a opção mencionada pode não ser de fato possível”. E a continuação, acrescentam que: “(...) não obstante, igualmente é possível um caminho de discernimento. Se se chega a reconhecer que, num caso concreto, há limitações que atenuam a responsabilidade e a culpabilidade (cf. 301-302), particularmente quando uma pessoa considere que cairia numa nova falta prejudicando aos filhos da nova união, *Amoris Laetitia* abre a possibilidade do acesso aos sacramentos da Reconciliação e da Eucaristia (cf. notas 336 e 351).*

De fato, já que esta é a postura do Papa – acrescenta – não cabe esperar que responda a outras perguntas sobre sua própria interpretação como seria o caso dos Dubia apresentados

por quatro cardeais:

---

*Francisco lhe enviou imediatamente uma carta formal dizendo que “o escrito é muito bom e explícita definitivamente o sentido do capítulo VIII”. Mas é importante advertir que acrescenta: “Não há outras interpretações” (carta de 05/09/2016). Portanto, é desnecessário esperar outra resposta do Papa.*

O restante do artigo de Mons. Fernández é uma tentativa de justificar a ruptura de Amoris Laetitia com o Magistério precedente. E vai mais além ao contrariar o ensinamento do Catecismo, que indica no seu parágrafo 2353 que “A fornicação é a união carnal entre um homem e uma mulher fora do matrimônio... É gravemente contrária... Além disso, é um escândalo grave.” No entanto, o Arcebispo considera que nem sempre é pecado:

---

*“(...) é lícito perguntar-se se os atos de uma convivência more uxóriedevem cair sempre, em seu sentido íntegro, dentro do preceito negativo que proíbe ‘fornicar’. Digo ‘em seu sentido íntegro’ porque não é possível sustentar que esses atos sejam, em todos os casos, gravemente desonestos em sentido subjetivo.*

E também aponta a uma hipotética impossibilidade de cumprir os mandamentos em determinadas circunstâncias.

---

*Francisco considera que, ainda conhecendo a norma, uma pessoa ‘pode estar em condições concretas que não lhe permitem atuar de maneira diferente e tomar outras decisões sem uma nova culpa. Como bem expressaram os Padres Sinodais, pode haver fatores que limitam a capacidade de decisão’. Fala de sujeitos que ‘não estão em condições seja de compreender, de valorizar ou de praticar plenamente as exigências objetivas da lei’. Num outro parágrafo o reafirma: ‘Em determinadas circunstâncias, as pessoas encontram grandes dificuldades para agir de modo diverso’.*

No entanto, o Concílio de Trento, em seu cânon XVIII sobre a justificação, decreta:

---

*Se alguém disser que é impossível ao homem ainda justificado e constituído em graça, observar os mandamentos de Deus, seja excomungado.*

E diz a Escritura:

---

*Não vos sobreveio tentação alguma que ultrapassasse as forças humanas. Deus é fiel: não*

*permitirá que sejais tentados além das vossas forças, mas com a tentação ele vos dará os meios de suportá-la e sairdes dela. (1ª Cor 10,13)*

Mons. Víctor Manuel Fernández é autor da obra:



**El arte de besar**

*En estas páginas, el autor destaca la importancia del beso como sostén de las relaciones tanto amorosas como afectivas, a la vez que enseña al lector a besar mejor.*

**[http://www.edlumen.net/index.php?route=product/product&product\\_id=207](http://www.edlumen.net/index.php?route=product/product&product_id=207)**